



CONTRATO Nº 20220035

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua rio vermelho Nº 01 Qd. 51 KM 100, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.139.633/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 702.629.262-53, residente na RUA CARAJAS Nº 126, e de outro lado a firma M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.638.680/0001-95, estabelecida à AV DOS IPES QD93 LT11 SALA 02, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAISA SOUSA MARQUES MUNIZ, residente na RUA ESTOCOLMO N1082 RESID VILA RICA, VILA RICA, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 051.338.113-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-10 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
114794	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES AVENTAL DE TECIDO Avental de tecido algodão P,M,G DESENTUPIDOR DE PIA Desentupidor de pia com bocal de borracha.	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00	
114795	DESENTUPIDOR DE PIA	TINITDADE	25,00	10 000	250,00	
111/00	Desentupidor de pia com bocal de borracha	ONIDADE	23,00	10,000	230,00	
114813	PANO DE CHÃO Pano de chão materia de algodão cru comprimento 60	UNIDADE	150,00	1,900	285.00	
	Pano de chão materia de algodão cru comprimento 60	cm,				
	com lagura 40 cm.					
114826	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00	
	Vassoura de pelo com comprimento de 25 cm e base de	0,3				
	cm.		05.00		555 00	
115404	ESFREGÃO COM CABO PLASTICO REMOÇÃO DE RESIDUOS, ESPUMA DE POLIURETANO, LAVA PI	UNIDADE	25,00	23,000	575,00	
	AZULEIJO, PAREDE E BANHEIRO, ESPONJA FAXINA COM CABO					
115410	PLASTICO, LARGURA X ALTUTA: 7CM X 5CM. EMBALAGEM PLASTICA PARA FREEZER 5 KG EMBALAGEM PLASTICA PARA FREEZER 5 KG EOBINA DE FILME PVC BOBINA DE FILME PVC LUVAS DESCARTAVÉL DE VINIL LUVAS DESCARTAVÉL DE VINIL ROLO DE PAPEL ALUMINIO ACIDO MURIÁTICO, FRASCO COM 1000 ML BALDE PLÁSTICO 10 LITROS CERA LÍQUIDA INCOLOR, FRASCO COM 750ML CESTO PARA LIXO TELADO COM CAPACIDADE DE 10 LTS DESORIZADOR EM PEDRA DE 35G PARA VASO ESCOVA DE LANDER DE MADEIRA	PACOTE	100,00	29,000	2 900 00	
110110	EMBALAGEM PLASTICA PARA FREEZER 5 KG	1110012	100,00	23,000	2.300,00	
115431	BOBINA DE FILME PVC	UNIDADE	100,00	180,000	18.000,00	
	BOBINA DE FILME PVC		·			
115436	LUVAS DESCARTAVÉL DE VINIL	CAIXA	50,00	23,000	1.150,00	
	LUVAS DESCARTAVÉL DE VINIL		250,00 100,00 50,00 105,00 50,00 200,00 50,00 45,00 100,00 250,00 200,00 200,00 60,00 150,00 75,00			
115442	ROLO DE PAPEL ALUMINIO	PACOTE	250,00	4,000	1.000,00	
116643	ACIDO MURIÁTICO, FRASCO COM 1000 ML	CAIXA	100,00	80,000	8.000,00	
116645	BALDE PLASTICO 10 LITROS	UNIDADE	50,00	9,800	490,00	
116646	CERA LÍQUIDA INCOLOR, FRASCO COM 750ML	UNIDADE	105,00	4,900	514,50	
116647	CESTO PARA LIXO TELADO COM CAPACIDADE DE 10 LTS	UNIDADE	50,00	7,900	395,00	
116650	DESORIZADOR EM PEDRA DE 35G PARA VASO	UNIDADE	200,00	1,650	330,00	
		UNIDADE	50,00	2,200	110,00	
116654	ESCOVA P/VASO SANITÁRIO COM SUPORTE ESCOVÃO DE PIAÇAVA PARA LIMPEZA PESADA ESPONNA DE LÃ DE AÇO CARBONO ESPONJA DUPLA FACE 100X60X20MM FLANBLA PARA LIMPEZA GERAL 40X60CM LIMPA ALUMINIO 500ML COM TAMPA DOSADORA	UNIDADE	50,00	9,700	485,00	
116655	ESCOVAO DE PIAÇAVA PARA LIMPEZA PESADA	UNIDADE	45,00	15,900	715,50	
116656	ESPONJA DE LA DE AÇO CARBONO	PACOTE	100,00	1,300	130,00	
116657	ESPONJA DUPLA FACE 100X60X20MM	UNIDADE	250,00	1,300	325,00	
116658	FLANELA PARA LIMPEZA GERAL 40X60CM	UNIDADE	200,00	2,500	500,00	
116660	LIMPA ALUMINIO 500ML COM TAMPA DOSADORA	UNIDADE	200,00	1,900	380,00	
116661	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	150,00	1,900	114,00	
116662	LIMPADOR MULTIUSO 500ML LUSTRA MOVEL, PROTEGE CONTRA MANCHAS DE ÁGUA PÁ DE LIXO COM CABO MEDINDO 50CM PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHA DUPLA RODO DE BORRACHA DUPLPA, DE 40CM SABÃO EM PÓ - CAIXA OU PACOTE 500G SABÃO GLICERINADO EM BARRA NEUTRO 1KG SABONETE LÍQUIDO, CONCENTRADO SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE VIDROS COM PULVERIZADOR DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO EMBALAGEM DIÁSTICA DABA PEPEZAP COM CAPACIDADE PARA	UNIDADE	200,00 200,00 60,00 150,00 75,00 1.000,00	3,700	555,00	
110004	PADEL HIGHENICO MEDINDO SUCM	ONIDADE	1 000 00	7,800 4,000 11,000	4.000,00	
116666	DODO DE BODDACIA DIDIDA DE 40CM	PACOIL	1.000,00	11 000	1 100 00	
116667	CADÃO EM DÓ - CATVA OU DACOTE SONO	ONIDADE	500,00	5 000	2 500 00	
116669	CADÃO CITORDINADO EM DADDA METERDO 1KC	DACOTE	250 00	7 800	1 950 00	
116660	CARONETE I TOUTO CONCENTRADO	IMITDADE	150,00	9 000	1.350,00	
116670	SOLUÇÃO DARA LIMBEZA DE VIDROS COM DULVERIZADOR	UNIDADE	200,00	12 000	2 400 00	
116671	DESTRETANTE LIGHTDO A BASE DE DINHO	INTDADE	150 00	6,000	900 00	
116672	FMRALAGEM DIÁSTICA DARA ERFEZER COM CADACIDADE DARA	DACOTE	100,00	19 000	1 900 00	
116673	LATÃO DE LIXO (TAMBOR GRANDE)200 LITROS	UNIDADE	30 00	215,000	6.450.00	
116675	LIXETRA PLÁSTICA PEDAL 15L BRANCA	UNIDADE	25.00	50.000	1.250.00	
116676	LIXETRA, BRANCA, PARA COPOS DE ÁGUA 201.	UNIDADE	50.00	38.000	1.900.00	
	PAPEL HIGIENICO NEUTRO, FOLHA DUPLA RODO DE BORRACHA DUPLPA, DE 40CM SABÃO EM PÓ - CAIXA OU PACOTE 500G SABÃO GLICERINADO EM BARRA NEUTRO 1KG SABONETE LÍQUIDO, CONCENTRADO SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE VIDROS COM PULVERIZADOR DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER COM CAPACIDADE PARA LATÃO DE LIXO (TAMBOR GRANDE) 200 LITROS LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 15L BRANCA LIXEIRA, BRANCA, PARA COPOS DE ÁGUA 20L COLETORA DE COPOS PLASTICOSS, DIMENSÕES DE 90X15X15	CM,	25,00	22,300	,00	





	550G.				
116677	MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA 100% RECICLÁVEL	UNIDADE	250,00	68,000	17.000.00
116678	MASCARA DESCARTÁVEL : EMBALAGEM COM 100UNID	CAIXA	100,00	60,000	6.000,00
	MASCARA DESCARTÁVEL : TNT DUPLA C/ELÁSTICO CX C/500	CAIXA	5,00	330,000	1.650,00
110075	UNID	CHINA	3,00	330,000	1.050,00
116680	RODO P/PISO DE 60CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	100.00	14.200	1.420.00
116681	SACO EMBALAGEM CAPACIDADE 30KG	PACOTE	100,00	27,000	2.700,00
116682	SACO EMBALAGEM, PLÁSTICO TRANSPARENTE C/CAPACIDADE D		100,00	35,000	3.500,00
110002	E 30L	1110012	200,00	33,000	3.300,00
116683	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 15 LITROS	PACOTE	200,00	8.000	1.600.00
116684	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 20 LITROS	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
116685	SACO PLÁSTICO COR PRETA, P/LIXO,CAPACIDADE 50 LITROS	UNIDADE	50,00	27,000	1.350,00
116686	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 100L	PACOTE	50,00	29,000	1.450,00
116687	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG EM ESCAMA	UNIDADE	35,00	17,000	595,00
116690	TOALHAS EM TECIDO PARA ENXUGAR MÃOS	UNIDADE	50,00	8,700	435,00
116691		PACOTE	100,00	13,800	1.380,00
116692	VASCULHADOR DE TETO-VASSOURA CAIPIRA DE PALHA CABO R		40,00	10,000	400,00
	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO CRU	UNIDADE	250,00	6,600	1.650,00
116695	SACO DE PANO P/LIMPEZA,100% ALGODÃO	UNIDADE	125,00	5,200	650,00
116699	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 02 ROLOS	UNIDADE	150,00	4,000	600.00
116700	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO	UNIDADE	100,00	18,000	1.800.00
116702	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE PARA CONCRETO, 10L, COM	UNIDADE	50,00	12,100	605,00
	ALÇA				
116703	CESTO PARA LIXO TELADO C/CAP.DE 15LTS	UNIDADE	75,00	10,000	750,00
116704	CESTO PARA LIXO DE PLÁSTICO C/TAMPA CAP.DE 100L	UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
116706	COLHER DE PLÁSTICO, PCT C/50UNID	PACOTE	250,00	1,950	487,50
116707	COPO PLÁSTICO DESC., TRANSPARENTE P/ÁGUA 200ML	CAIXA	50,00	85,000	4.250,00
116708	COPO PLÁSTICO DESC., TRANSPARENTE P/ÁGUA 180ML	CAIXA	50,00	80,000	4.000,00
116709	COPO PLÁSTICO DESC., TRANSPARENTE 50ML	CAIXA	100,00	98,000	9.800,00
116710	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL	PACOTE	100,00	2,700	270,00
116711	GUARDANAPOS DE PAPEL	PACOTE	100,00	3,000	300,00
116712	POTES PLASTICOS DESCRATÁVEIS,500ML COM TAMPA	PACOTE	75,00	18,000	1.350,00
116713	POTES PLASTICOS DESCRATÁVEIS,200ML SEM TAMPA	PACOTE	100,00	13,600	1.360,00
	PRATO DESCARTÁVEL, Nº26CM, FUNDO	PACOTE	250,00	2,300	575,00
	PRATO DESCARTÁVEL, Nº15CM, FUNDO	PACOTE	250,00	2,400	600,00
	PRATO DESCARTÁVEL, Nº18CM, RASO	PACOTE	250,00	2,200	550,00
116717	PRATO DESCARTÁVEL, Nº21CM, RASO	PACOTE	250,00	2,300	575,00
				VALOR GLOBAL R\$	140.091,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 140.091,50 (cento e quarenta mil, noventa e um reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-10 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-10, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínvulo empregatício com o órgão;

- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-10.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:
- 2.005 Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração;
- 2.014 Gestão da Secretaria Municipal de Obras;



2.026 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;

2.028 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



oficial;

- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:





- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -10, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IARA BRAGA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 03 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS CNPJ(MF) 84.139.633/0001-75 CONTRATANTE

> M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI CNPJ 34.638.680/0001-95 CONTRATADO(A)





Testemunhas:	
l	2